



CIDADE DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
R. LIBERO BADARÓ, 425 - 34º ANDAR – CENTRO HISTÓRICO DE SÃO PAULO – SP, 01010-001

TERMO DE REFERÊNCIA SMIT / CAP / DESCOMPLICA SP / SAPOPEMBA

São Paulo, 04 de dezembro de 2023

1. Objeto da contratação.

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, para instalação e limpeza de Ar-Condicionado, para atendimento ao programa Descomplica SP Sapopemba, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Justificativa da contratação.

- 2.1. Justifica-se a contratação para a instalação do equipamento descrito pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável aos munícipes e servidores nas edificações ocupadas pelo programa Descomplica SP. Além disso, a instalação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas.
- 2.2. A instalação e limpeza do equipamento de refrigeração (ar-condicionado) é fundamental para a implantação do Descomplica SP Sapopemba, localizada no CEU Rosa da China, que faz parte do conjunto de ações para a realização da continuidade no fornecimento de serviços públicos, descentralizados, com maior conforto aos munícipes. Essa atividade será fundamental para a não paralisação de todos os serviços ofertados e anteriormente supracitados. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, não possui corpo técnico, nem expertise, para realizar esse serviço.
- 2.3. Trata-se, portanto, em sua finalização, da atualização e modernização do parque tecnológico e continuidade do Programa Descomplica SP, proporcionando melhor eficiência e qualidade no atendimento ao cidadão, sendo reinstalada uma central de atendimento presencial, com a presença do Descomplica SP Digital, que auxilia o cidadão na obtenção de qualquer serviço digital de natureza pública, independente da esfera de governo, necessária

para garantir o padrão de qualidade no atendimento ao cidadão exigido pelo Programa Descomplica SP.

- 2.4. Além disso, a modernização do parque tecnológico na nova unidade está considerada no Programa de Metas 2021-2024 da Prefeitura da Cidade de São Paulo, e as atribuições consideradas nessa contratação estão ligadas diretamente ao cumprimento dessa demanda, com o objetivo final de melhoria na infraestrutura do espaço, uma vez que essas adequações beneficiam e complementam os serviços realizados para a implantação do Programa Descomplica SP.

3. Caracterização do objeto.

- 3.1. Os serviços a serem contratados e descritos neste documento, enquadram-se no conceito de SERVIÇOS COMUNS.
- 3.2. Os serviços a serem executados e que estão listados detalhadamente neste Termo, constituem serviços de fácil caracterização, frequentes, com técnicas de execução usuais sem variações relevantes e que são prestados por uma gama muito grande de empresas de engenharia, dessa forma, não há problemas em conformá-los como de padrões objetivos e especificações usuais de mercado em atendimento ao art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.
- 3.3. O Objeto deste Termo de Referência será contratado na Modalidade dispensa de licitação. Este último, dado fundamentalmente pela interdependência dos serviços.

4. Especificação do objeto.

- 4.1. Elaboramos o presente Termo de Referência, para que seja efetuada a contratação de empresa especializada, para instalação e limpeza de Ar-Condicionado, para atendimento ao programa Descomplica SP Sapopemba, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:
- 4.2. O equipamento a ser instalado é da marca Elgin Split 24.000 btus 220v, reaproveitado da unidade Campo Limpo.

5. Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE.

- 5.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias dentro dos horários e datas previamente especificadas.
- 5.2. Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência.
- 5.3. Atestar a execução do objeto por meio do Gestor de Contrato.


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Maíara Carvalho da Silva
Coordenadora
RF: 920.489-0


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Bruno Pelegrini
RF: 915.516-3

- 5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.
- 5.5. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela SMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas nos equipamentos.
- 5.7. Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos técnicos da CONTRATADA, promovendo as ações corretivas que se fizerem necessárias.
- 5.8. Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para as atividades dos funcionários da CONTRATADA, objetivando manter a integridade física dos mesmos.
- 5.9. Solicitar a qualquer tempo, durante a vigência do contrato relatórios técnicos, caso entenda sua necessidade.
- 5.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados. Haverá, por parte do SMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, uma divisão da fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, no âmbito do contrato, no qual deverá acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, com poderes para:
- 5.10.1. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, objetivando garantir a qualidade desejada.
- 5.10.2. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser substituídos por outros em acordo ao exigido pelo CONTRATANTE.
- 5.10.3. A fiscalização da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo.
- 5.10.4. O CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 5.10.5. O CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

6. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de limpeza e instalação, em consonância com a NBR NBR16186 de 06/2013.
- 6.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Maíara Carvalho da Silva
Coordenadora
RF: 920.489-0


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Bruno Pelegrini
RF: 915.516-3

- 6.3. Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais.
- 6.4. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como, os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa.
- 6.5. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 6.6. Refazer, sem ônus, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Contrato assinado.
- 6.7. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela Divisão de Engenharia.
- 6.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos do Descomplica SP Jabaquara, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.
- 6.9. A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do Descomplica SP Jabaquara.
- 6.10. A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositado nas dependências do Prédio do Descomplica SP Jabaquara.
- 6.11. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem empregados.
- 6.12. Os empregados da CONTRATADA ficarão sujeitos às normas disciplinares do Descomplica SP Jabaquara, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações já mencionados.
- 6.13. A CONTRATADA deverá utilizar sempre pessoal técnico especializado, com comprovada competência e de bom comportamento. Estes funcionários deverão obedecer às normas do contratante, podendo ser exigida pela Fiscalização, a substituição de qualquer funcionário cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.
- 6.14. A CONTRATADA deverá utilizar, na execução dos serviços, equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o

máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados.

- 6.15. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.16. A CONTRATADA terá que designar o responsável técnico responsável pelo acompanhamento e execução de todos os serviços, que deverá ser o elemento de contato com a Fiscalização.
- 6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.18. Realizar os serviços nos prazos e condições estipulados.

7. Subcontratação dos serviços.

- 7.1. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

8. Garantia e/ou assistência técnica.

- 8.1. A garantia para execução dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo.

9. Qualificação técnica.

- 9.1. Poderão participar do presente procedimento licitatório as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Termo de Referência.
- 9.2. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados, relativos à Qualificação Técnica:
 - 9.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
 - 9.2.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados.
- 9.3. Comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro Mecânico, com Certidão de Acervo Técnico – CAT – registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que constem registros de execução de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões

de qualidade, certificações e segurança operacional esperados.

10. Vistoria técnica.

- 10.1. A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente termo.
- 10.2. A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante do SMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa.
- 10.3. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Engenharia do SMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.
- 10.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

11. Local de entrega ou aplicação.

- 11.1. Descomplica SP – Sapopemba
- 11.1.1. R. Clara Petrela, 113 - Jardim Sao Roberto, São Paulo - SP, 03978-500

12. Penalidades.

- 12.1. Entrega:
- 12.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso pelo não atendimento ao prazo estabelecido no Termo de Referência, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.2. Para os demais itens a CONTRATADA será multada pela CONTRATANTE conforme a tabela abaixo, sem prejuízo a outras multas e sanções, nos casos previstos por este termo de referência
- 12.3. Tabela 1 – Multas Administrativas:

Descrição	Penalidades
Exceder tempo máximo para o primeiro atendimento.	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o: preço unitário do equipamento.
Exceder tempo máximo para reparo.	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a

	5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o: preço unitário do equipamento.
Não atender o prazo para reparo definitivo de equipamento.	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado ao preço do próprio equipamento.
Exceder tempo máximo para abertura de chamado e suporte de 1º nível.	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento.
Exceder tempo máximo, suporte de segundo ou terceiro nível.	Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o: preço unitário do equipamento.

- 12.4. Se antes da apresentação de defesa prévia, houver concordância da empresa com o pagamento da multa ou com o desconto de tais valores em fatura (a critério da Administração Pública), a multa será reduzida em 50%.
- 12.5. O edital prevê outras multas e sanções, que estão descritas em outras partes do edital que não o termo de referência.

13. Condições de pagamento.

- 13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada do equipamento requerido, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual restrito à cidade de São Paulo.
- 13.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, atestando o recebimento dos equipamentos.
- 13.3. Após a aprovação do recebimento, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando o pagamento dos equipamentos recebidos.
- 13.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE Pedido de Pagamento e apresentar, quando da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação.
- 13.5. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pelo departamento responsável pela execução financeira de cada órgão, a ser

especificado no instrumento contratual, em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

13.6. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

13.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para - -se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

14. Vigência contratual.

14.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da última assinatura digital realizada. Tal prazo corresponde ao prazo máximo da garantia técnica dos equipamentos, abrangendo, também, as obrigações assumidas pelas partes.

15. Responsável pelo recebimento, unidade gestora e fiscal:

15.1. Unidade gestora: SMIT / CAP.

Fiscal e Responsável pelo Recebimento			
Nome:	Maiara Carvalho da Silva		
Telefone:	11 2075-7288	RF:	920.489-0
E-mail:	Maiara.cs@prefeitura.sp.gov.br	Unidade:	SMIT/CAP

Suplente			
Nome:	Bruno Henrique Pelegrini de Oliveira		
Telefone:	11 2392-2075	RF:	915.516-3
E-mail:	brunopelegrini@prefeitura.sp.gov.br	Unidade:	SMIT/CAP


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Maiara Carvalho da Silva
Coordenadora
RF: 920.489-0


Secretaria Municipal
de Inovação e Tecnologia
Eng. Civil Bruno Pelegrini
RF: 915.516-3